Ata da vigésima segunda reunião da Comissão de Justiça Redação e Pareceres da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos trinta e um dias do mês de outubro de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores: Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, Presidente, Gilmar Schmidt, Vice-presidente e Fabieli Manfredi, Membro da Comissão de Justiça Redação e Pareceres, para análise da seguinte matéria: Em atenção ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, o projeto foi encaminhado para análise das Comissões Permanentes. Ainda, com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Foi analisada a seguinte proposição: (a) Projeto de Lei n.º 051, de 23 de outubro de 2023, que desmembra e desafeta a área que especifica e dá outras providências. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação da proposição.É o parecer. Passamos à fundamentação. **Projeto de Lei n.º 051, de 23 de outubro de 2023. Relatório:** Foi protocolado para análise e emissão de parecer pelas Comissões o Projeto de Lei n.º 051, de 23 de outubro de 2023, que desmembra e desafeta a área que especifica e dá outras providências. De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto tem por objetivo desmembrar e desafetar da Matrícula nº 3.936 do Cartório de Registro de Imóveis de Marmeleiro-PR, a área de 195,29 m2, com confrontações e delimitações constantes da referida matrícula (art. 1º). O artigo 2º estabelece que a área a ser desmembrada será destinada ao prolongamento da Avenida Castelo Branco. Através da Mensagem n.º 051 de 2023, que acompanha o projeto, justifica o Prefeito Municipal que “referido prolongamento está previsto na Lei Complementar nº 026, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor Municipal (PMD) de Renascença, o qual prevê em seu texto a possibilidade de expansão da Avenida Castelo Branco, auxiliada pela Lei Complementar nº 032, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre o sistema viário do Município e fixa critérios para regulação deste sistema. Neste sentido, viabilizou-se a oportunidade de ampliação da referida avenida através do programa do Governo do Estado “Asfalto Novo / Vida Nova”, que destina recursos do Estado para pavimentação de vias urbanas sobre o leito natural. Para tanto, será necessário realizar a subdivisão de lotes públicos adjacentes e antiga estrada. Um destes lotes trata-se do imóvel urbano “Área de Preservação Permanente”, matrícula 13.936, do Primeiro Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, que deverá ser subdividido para dar origem ao novo traçado do prolongamento da Avenida Castelo Branco. Cabe ressaltar que referida área não possui corpos hídricos, encostas ou quaisquer outros recursos a que se refere o artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012, que trata das Áreas de Preservação Permanente. Além disso, importante salientar que o Município será responsável por realizar a compensação ambiental, o que já vem sendo feito em parceira com o Instituto Água e Terra (IAT), obedecendo todos os parâmetros estabelecidos pelo PARANACIDADES”. È o relatório. **Análise da matéria:** A autoria da proposta é do Chefe do Executivo Municipal, inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e a iniciativa para dar início ao processo legislativo. No que concerne ao mérito da propositura, verifica-se que a área a ser desmembrada e desafetada será destinada ao prolongamento da Avenida Castelo Branco, com recursos obtidos através do Programa do Governo do Estado do Paraná “Asfalto Novo / Vida Nova”. Ainda, de acordo com a justificativa do projeto, apesar de a área estar averbada no Cartório de Registro de Imóveis como Área de Preservação Permanente, o imóvel não possui corpos hídricos, encostas ou quaisquer outros recursos a que se refere o artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012. Ademais, conforme consta na mensagem e informado pelo setor de engenharia, pretende o Município obter autorização/licença ambiental e fazer a devida compensação ambiental, o que será feito em sequencia à aprovação do Projeto de Lei por esta Casa de Leis. Assim, considerando o interesse público na expansão da Avenida Castelo Branco, bem como as informações constantes do projeto, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais e orçamentários que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 051, de 23 de outubro de 2023. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 051, de 23 de outubro de 2023.

1- 2- 3-